



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2392 de 09 de agosto de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 4.610, de 09 de Agosto de 2016.

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016**

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 026/2016, oriunda do processo administrativo 3877/2016, Pregão Presencial 021/2016 da Secretaria De Educação, cujo objeto é: FORNECIMENTO DE GERNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSILIOS DE COZINHA.

Considerando que o Fundo de previdência (Paty Previ), solicita Adesão a ARP em referência;

Considerando a autorização para Adesão da Secretaria De Desenvolvimento Social e o aceite da empresa: **ADEMIR A. COSTA ME.**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto nº 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17.

Paty do Alferes, 05 Agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**RACHID ELMOR**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016**

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 026/2016, oriunda do processo administrativo 3877/2016, Pregão Presencial 021/2016 da Secretaria De Educação, cujo objeto é: FORNECIMENTO DE GERNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSILIOS DE COZINHA.

Considerando que o Fundo de previdência (Paty Previ), solicita Adesão a ARP em referência;

Considerando a autorização para Adesão da Secretaria De Desenvolvimento Social e o aceite da empresa: **N.CEZAR S. GOULART**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto nº 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17.

Paty do Alferes, 05 Agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**RACHID ELMOR**

REGULAMENTA O ARTIGO 26, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 85, VII, da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes,

DECRETA:

Art. 1º A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD, criada para avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório, conforme preceitua o art. 26, da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de setembro de 2008, funcionará de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Os servidores aprovados em concurso público e em regular e efetivo exercício ficam sujeitos ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos durante o qual serão avaliados pelas regras deste Decreto quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

Art. 3º Constitui condição necessária à aquisição de estabilidade, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição da República de 1988, a avaliação especial de desempenho a ser procedida nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Desempenho, no uso de suas atribuições será responsável, dentre outras regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.519/08, de 19 de setembro de 2008, pelas seguintes ações:

I – Dar prévio conhecimento aos servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação especial de desempenho de que trata este Decreto;

II – Observar os seguintes critérios de julgamento durante a avaliação de desempenho:

- a) produtividade no trabalho;
- b) qualidade e eficiência no serviço;
- c) iniciativa;
- d) assiduidade;
- e) pontualidade;
- f) relacionamento;
- g) interação com a equipe;
- h) interesse;
- i) disciplina e idoneidade.

III – Assegurar, em todas as fases de avaliação do estágio probatório, a ampla defesa ao servidor avaliado;

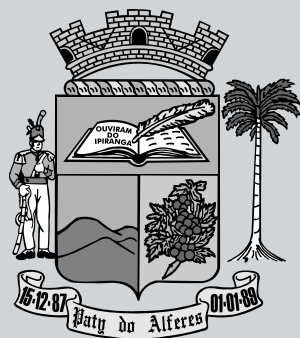
IV – apreciar os recursos interpostos contra as decisões da CAD;

V – orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho;

VI – resolver eventuais discordâncias havidas entre os membros da CAD;

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**SANDRO CARLOS MORAES CHAGAS-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDERSONANTONIO ROSA -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD O ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

Art. 5º Observados os critérios estabelecidos no inciso II do artigo anterior, a Comissão de Avaliação de Desempenho adotará os seguintes conceitos de avaliação:

- I – excelente (E);
- II – bom (B);
- III – regular (R);
- IV – insatisfatório (I).

Art. 6º A avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório, objeto deste Decreto, poderá ser diferenciada de acordo com as características do cargo e da unidade da respectiva lotação, assegurando, portanto, a participação de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos de nível hierárquico superior ao do servidor avaliado.

Art. 7º A mera alegação de injustiça não configura ampla defesa.

Art. 8º Não poderá participar da CAD o cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do servidor objeto da avaliação.

Parágrafo Único. Havendo impedimento quanto ao estabelecido no *caput* deste artigo, a Comissão de Avaliação de Desempenho promoverá a substituição do membro, se for o caso, para a avaliação específica.

Art. 9º A CAD poderá trabalhar articulada com a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, prevista na Lei Municipal nº 1.520/08 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no que couber, e não havendo conflito de atribuições e avaliação.

Art. 10. Será reprovado no estágio probatório o servidor que receber, ao final das 06 (seis) avaliações parciais:

- I – três conceitos de desempenho insatisfatório (I) ou;
- II – quatro conceitos de desempenho regular (R).

Art. 11. Finda a última avaliação parcial de desempenho, a CAD emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, parecer, aprovando ou reprovando o servidor no estágio probatório, considerando e indicando, exclusivamente, os critérios e normas estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. O servidor em estágio probatório terá conhecimento do parecer em 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua emissão.

Art. 13. O servidor poderá requerer à respectiva CAD, reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua ciência, com igual prazo para a decisão.

Art. 14. Caberá recurso à Comissão Coordenadora, contra a decisão sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência do resultado da avaliação ou do pedido de reconsideração, com igual prazo para decisão.

Art. 15. Em caso de recurso, a CAD encaminhará o parecer, as avaliações parciais de desempenho e eventuais pedidos de reconsideração à Comissão Coordenadora para emissão de novo parecer que será enviado à autoridade competente que decidirá sobre a estabilização ou a exoneração do servidor avaliado.

Art. 16. Se a autoridade competente considerar cabível a exoneração do servidor, será publicado o respectivo ato de exoneração, caso contrário, será publicada a ratificação do ato de nomeação.

Art. 17. O servidor em estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se ficar comprovado, administrativamente, sua incapacidade ou inadequação para as atribuições do cargo público.

Art. 18. O resultado da avaliação e o respectivo ato de estabilização ou de exoneração serão publicados no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, de forma resumida, com menção apenas ao cargo, número de matrícula e lotação do servidor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do resultado da avaliação pelo servidor ou do resultado dos recursos interpostos.

Art. 19. O procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório será arquivado em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor, a qualquer tempo, mediante agendamento junto à Divisão de Recursos Humanos e também junto à CAD.

Art. 20. Durante o período de cumprimento do estágio probatório o servidor não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, exceto para gozo de férias e licenças para tratamento de saúde, por acidentes de serviço, à gestante, lactante, adotante e paternidade.

Art. 21. O servidor estável que for nomeado após concurso público, para outro cargo de provimento efetivo não ficará dispensado de novo estágio probatório.

Art. 22. Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 23. Em outros casos de acumulação ou nomeação para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, a CAD adotará critérios

específicos para avaliação, para cada situação fática, extraindo aqueles que sejam compatíveis e apropriados ao cargo público, subsidiando os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no que couber.

Art. 24. Os servidores nomeados em virtude de concurso público são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício e adquirem a referida estabilidade condicionada à aprovação no estágio probatório mediante avaliação especial de desempenho na forma prevista neste Decreto.

Art. 25. A CAD adotará os critérios estabelecidos neste Decreto para avaliação, utilizando o Formulário do Anexo Único.

Art. 26. Sem prejuízo dos critérios estabelecidos neste Decreto e aqueles integrantes do Formulário de Avaliação, a CAD, resguardando o princípio hierárquico e o histórico da relação servidor x chefia, servidor x população e outros, necessários ao perfil para ocupação estável de cargo público poderá ouvir outros servidores, secretários, diretores e assessores para formação de opinião e instrução processual de avaliação, bem como realizar avaliação em conjunto, auto avaliação, oficinas, trabalhos em grupo e outros critérios que possam cumprir os objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A critério da CAD, nas instruções processuais de avaliação, poderá ser ouvido o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância para verificação de eventual processo em andamento, concluído, arquivado ou em fase de conclusão, no qual figure, no polo passivo, servidor em fase de avaliação em estágio probatório, contribuindo, portanto, para o processo de avaliação.

Art. 27. A Comissão Coordenadora da CAD será designada por Portaria e será composta por no mínimo três servidores.

Art. 28. A Comissão de Avaliação de Desempenho será designada por Portaria e fracionada por secretarias, cada uma com o mínimo de três membros.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 30. A CAD, sem prejuízo de sua independência e autonomia fica subordinada administrativamente, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3290/2011.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### PLANILHA DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	CONCEITO
<b>I - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO</b>	Capacidade do servidor produzir resultados adequados às atribuições do respectivo cargo.	
<b>II - QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO</b>	Capacidade do servidor de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo com exatidão, ordem e esmero.	
<b>III - INICIATIVA</b>	Ação independente do servidor na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada.	
<b>IV - ASSIDUIDADE</b>	Maneira como o servidor cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas.	
<b>V - PONTUALIDADE</b>	Maneira como o servidor observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados e saídas antecipadas.	
<b>VI - RELACIONAMENTO</b>	Habilidade do servidor para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, buscando a convivência harmoniosa necessária à obtenção de bons resultados.	
<b>VII - INTERAÇÃO COM A EQUIPE</b>	Cooperação e colaboração do servidor na execução dos trabalhos em grupo.	
<b>VIII - INTERESSE</b>	Ação do servidor no sentido de desenvolver-se profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, e mostrando-se receptivo às críticas e orientações.	
<b>IX - DISCIPLINA E IDONEIDADE</b>	Atendimento pelo servidor às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação.	

#### CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

- I - EXCELENTE  
II - BOM  
III - REGULAR  
IV - INSATISFATÓRIO

DATA DA AVALIAÇÃO
ASSINATURA DO AVALIADOR
ASSINATURA DO AVALIADO
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2016 - (SE), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1509/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ELABORAÇÃO DE INFORMATIVO MENSAL PEDAGÓGICO EDUCACIONAL, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- S.M.C. AGÊNCIA DE PUBLICIDADES ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 08 de agosto de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 258/2016 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o período da **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, compreendido entre 01/07/2016 à 17/10/2016;

**CONSIDERANDO** o artigo 108 da Lei Municipal nº 1519/2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar o adicional de insalubridade dos servidores constantes abaixo:

NOME:	PERC.	LOTAÇÃO:	VIGÊNCIA
EDSON DA SILVA ALMEIDA	20%	SEC. SAÚDE	01/07/2016
DELICIO QUEIROS DE SIQUEIRA	20%	SEC. SAÚDE	01/07/2016
KELLY CRISTINA TASHIMA	20%	SEC. SAÚDE	01/07/2016
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	20%	SEC. SAÚDE	01/07/2016

Art. 2º - O adicional de insalubridade retornará automaticamente ao final do período da citada licença.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2016.

RACHID ÊLMOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Republicada por motivo de correção

**PORTARIA Nº 265/2016 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4088/2016 de 13/07/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **MARCELO BASBUS MOURÃO**, matrícula nº 546/01, ADVOGADO II F. Lotado no GABINETE DO PREFEITO – CONSULTORIA JURÍDICA.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/08/2016 à 30/09/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2016.

RACHID ÊLMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 275/2016 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4091/2016 de 14/07/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **ISABEL CRISTINA BARBEDO ALVES FERREIRA**, matrícula nº 1160/01, AUDITOR FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA I A. Lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/09/2016 à 30/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de julho de 2016.

RACHID ÊLMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
GABI NETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 281/2016 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** previsto no parágrafo único do Art. 176 da Lei Municipal nº 1519/2008 de 19/09/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes do Estado do Rio de Janeiro, alterada pela Lei Municipal nº 1826/2012 de 21/03/2012;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a **LEGISLAÇÃO ELEITORAL** vigente;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado através do Processo nº 3860/2016 de 30/06/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, ao(a) servidor(a) **BELMIRA VIANA S. SOUTO** matrícula nº 01/10 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no período de 01/07/2016 à 17/10/2016, na forma da legislação vigente.

Art. 2º – O beneficiário da licença deverá comprovar junto a Secretaria Municipal de Administração – SMA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do da data final de registro de candidaturas, ou seja, 15 de agosto de 2016, cópia de seu registro protocolado na Justiça Eleitoral.

Art. 3º – Não comprovada o registro e a homologação a licença interromper-se-á no final do prazo acima concedido, e os valores auferidos pelo servidor no período serão descontados de imediato nos próximos meses.

Art. 4º – Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de julho do ano em curso.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2016.

RACHID ÊLMOR  
PREFEITO MUNICIPAL